



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 177

Disponibilização: sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Publicação: segunda-feira, 09 de outubro de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	2
01ª Zona Eleitoral .....	26
02ª Zona Eleitoral .....	26
04ª Zona Eleitoral .....	29
06ª Zona Eleitoral .....	33
18ª Zona Eleitoral .....	34
21ª Zona Eleitoral .....	35
23ª Zona Eleitoral .....	36
27ª Zona Eleitoral .....	37
34ª Zona Eleitoral .....	43
35ª Zona Eleitoral .....	49
Índice de Advogados .....	49
Índice de Partes .....	50

Índice de Processos ..... 53

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA NORMATIVA

#### PORTARIA 982/2023

PORTARIA 982/2023

Autoriza a adoção, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, do Manual de Auditoria do Poder Judiciário.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 28, XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Resolução TRE/SE nº 187/2026);

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria do Poder Judiciário, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, guarda consonância com a Resolução CNJ 309/2020 e, conseqüentemente, com os padrões internacionais de auditoria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 600, de 4 de agosto de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Coordenadoria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - COAUD/TRE-SE a adotar o Manual de Auditoria do Poder Judiciário como referência para o desenvolvimento dos respectivos trabalhos e atividades de auditoria.

Art. 2º Caberá à COAUD, no desempenho das atribuições contidas no art. 18, I, XV e XVI do Regulamento da Secretaria do TRE-SE (Resolução TRE/SE nº 41/2023), propor à Presidência, justificadamente, a emissão de orientações práticas, quando necessário, de forma a complementar o contido no Manual de Auditoria do Poder Judiciário e a operacionalizar a atividade de auditoria interna no âmbito do TRE-SE.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 06/10/2023, às 07:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600073-15.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600073-15.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR -  
NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600073-15.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista a devolução da carta precatória sem cumprimento (ID 11680732), DETERMINO a citação do Partido Comunista Brasileiro (Diretório Nacional) na pessoa de seu Presidente, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, a ser endereçada ao número de telefone celular oficialmente cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, à petição de ID 11628654, interposta pelo Ministério Público Eleitoral em decorrência da inadimplência relativa à prestação de contas do Diretório Regional em Sergipe no âmbito do exercício financeiro de 2018 (PC nº 0600346- 33.2019.6.25.0000).

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601103-22.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601103-22.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GILVAN BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601103-22.2022.6.25.0000

INTERESSADO: GILVAN BISPO DOS SANTOS

DESPACHO

Intime-se o interessado, para, no prazo de 03 (três) dias, comprovar o recolhimento do valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), referente à verba oriunda do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600140-48.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600140-48.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA  
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)  
INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA  
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)  
INTERESSADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS  
INTERESSADO : JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO  
INTERESSADO : PABLO SANTOS NASCIMENTO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600140-48.2021.6.25.0000

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, PABLO SANTOS NASCIMENTO, JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO, JACKSON BARRETO DE LIMA, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA  
DESPACHO

Compulsando detidamente os autos, verifiquei que não foram devidamente cientificados os interessados ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS e PABLO SANTOS NASCIMENTO, respectivamente Presidente e Tesoureiro da agremiação partidária interessada no exercício da prestação de contas em análise. Por conseguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 30, I, "b", e 32, ambos da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO sua notificação, nos endereços constantes no ID 10536518, para constituírem, no prazo de 5 (cinco) dias, patrono(a) regularmente habilitado(a) nos autos, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600335-62.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600335-62.2023.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (6952/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERIDO : MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)  
ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)  
REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº  
0600335-62.2023.6.25.0000

REQUERENTE: ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS

REQUERIDO: MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA  
- PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Verificando a não ocorrência das hipóteses previstas entre os arts. 354 a 356, ambos do Código de Processo Civil, passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo diploma legal.

Não há questões processuais pendentes a serem resolvidas (art. 357, I, do CPC).

Presentes os pressupostos de admissibilidade do julgamento de mérito, fixo como ponto controvertido a ser perseguido pela atividade probatória desenvolvida no presente feito a ocorrência ou não de justa causa (incorporação do partido e mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário) para a desfiliação partidária do candidato demandado.

Os fatos a serem observados, demonstrados e analisados servirão para a caracterização ou não da desfiliação partidária sem justa causa, que enseja a perda do mandato eletivo, nos termos do art. 22-A da Lei n. 9.096/1995.

Assim, DEFIRO a realização da produção de prova oral, com a oitiva das testemunhas arroladas pelos demandados (IDs 11687658 e 11687824), designando, para tanto, o dia 30 de outubro de 2023, às 10h, para a realização de audiência de instrução, a ser realizada na sala de audiências deste Tribunal.

Por fim, ressalto que as testemunhas deverão ser trazidas pela parte que as arrolou (art. 7º, caput, da Res.-TSE 22.610/2017), não havendo intimação judicial.

Publique-se. Dê-se ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601520-72.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601520-72.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju  
- SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE PAZ DA SILVA

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601520-72.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOSÉ PAZ DA SILVA

DESPACHO

Considerando as justificativas e a tempestividade do requerimento de ID 11691663, CONCEDO o prazo de 03 (três) dias para que o interessado manifeste-se sobre o Relatório preliminar para Expedição de Diligência nº 157/2023 (ID 11689471).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601605-58.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601605-58.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601605-58.2022.6.25.0000

INTERESSADO: WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas das eleições de 2022 apresentada por WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS.

Certidão da Secretaria Judiciária, atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11690948).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11691355).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVO as contas da campanha 2022 de WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS.

Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-82.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600032-82.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600032-82.2022.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 11694072) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600032-82.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 6 de outubro de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600263-75.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600263-75.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600263-75.2023.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 11694040) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600263-75.2023.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 6 de outubro de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601606-43.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601606-43.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALEX SILVA PAULINO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601606-43.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ALEX SILVA PAULINO

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas das eleições de 2022 apresentada por ALEX SILVA PAULINO.

Certidão da Secretaria Judiciária, ID 11592869, atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11691555).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11691888).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou

impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVO as contas da campanha 2022 de ALEX SILVA PAULINO.

Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600265-45.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600265-45.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIZ SANCHEZ

INTERESSADO : JOSE EVANGELISTA GOMES

INTERESSADO : LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS

INTERESSADO : RAFAEL MELO TAVARES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600265-45.2023.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ, RAFAEL MELO TAVARES, LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório /Check-List (Informação ID nº 11694042) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600265-45.2023.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 6 de outubro de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601213-21.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601213-21.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JORGE LUIZ SOTERO DE SANTANA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601213-21.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JORGE LUIZ SOTERO DE SANTANA

DECISÃO

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Jorge Luiz Sotero de Santana, candidato ao cargo de deputado federal, nas eleições de 2022 (IDs 11546963, 11568467, 11568494 e 11568496, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 11689361).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11691378).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral do candidato acima identificado, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pelo interessado, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11689361), afirmando que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11691378):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Jorge Luiz Sotero de Santana, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 05 de outubro de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601407-21.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601407-21.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : NEILSON DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601407-21.2022.6.25.0000**

INTERESSADO: NEILSON DOS SANTOS MOTA

**DECISÃO**

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Neilsson dos Santos Mota, candidato ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022 (IDs 11535283, 11553299, 11553301, 11553326, 11553337, 11553341, 11553343, 11553345 e 11553362, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 11691536).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11691889).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral do candidato acima identificado, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pelo interessado, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11691536), afirmando que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11691889):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Neilsson dos Santos Mota, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 05 de outubro de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601222-80.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601222-80.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DURVALTECIO BONFIM SILVA SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601222-80.2022.6.25.0000

INTERESSADO: DURVALTECIO BONFIM SILVA SANTOS

DECISÃO

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Durvaltecio Bonfim Silva Santos, candidato ao cargo de deputado federal, nas eleições de 2022 (IDs 11543126, 11566336, 11566361, 11566369, 11566373 e 11566375, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 11690775).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11691375).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral do candidato acima identificado, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pelo interessado, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11690775), afirmando que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11691375):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Durvaltecio Bonfim Silva Santos, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 05 de outubro de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601584-82.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601584-82.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIO FERNANDES SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601584-82.2022.6.25.0000

INTERESSADO: FABIO FERNANDES SANTOS

DECISÃO

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Fábio Fernandes Santos, candidato ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022 (IDs 11544573, 11552691, 11552716, 11552721 e 11552723, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 11689335).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11690671).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral do candidato acima identificado, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pelo interessado, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11689335), afirmando que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11690671):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Fábio Fernandes Santos, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 05 de outubro de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000168-41.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000168-41.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

TERCEIRO INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

TERCEIRO INTERESSADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000168-41.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS

TERCEIRO INTERESSADO: GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

**DECISÃO**

A União, por meio da petição de ID 11384583, requereu o cumprimento do Acórdão/TRE-SE (IDs 9648918 e 9648968 - fls. 774/783 dos autos físicos), em face do Partido Social Cristão - PSC (diretório regional/SE), no valor de R\$ 1.995.753,10 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), atualizado até 20/03/2023 (ID 11630619).

No ID 11682277, certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE, no sentido de que o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, em 15/06/2023, o pedido de averbação da incorporação do Partido Social Cristão - PSC, formulado pelo Podemos - PODE.

É o relatório. Decido.

Considerando o teor do art. 3º, I, da EC nº 111/2021, que dispõe que *nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado*; Considerando, ainda, que o Partido Social Cristão - PSC - foi incorporado ao partido PODEMOS em julgamento encerrado pelo Tribunal Superior Eleitoral na data de 15/06/2023 (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Junho/tse-aprova-incorporacao-do-partido-social-cristao-pelo-podemos>);

Considerando, por fim, que os novos dirigentes do partido incorporador não integravam o partido incorporado;

Assim, determino as seguintes providências:

- a) exclusão do nome do Partido Social Cristão - PSC (diretório regional/SE) do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, do SERASAJUD e do Cadastro de Devedores/Inadimplentes mantido pelo Serviço de Proteção ao Crédito - SPC (IDs 11409689, 11524325 e 11529110);
- b) encerramento da conta bancária AGÊNCIA: 0654, OPERAÇÃO: 635, CONTA: 00002306-7 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);
- c) não apresentada qualquer insurgência em relação a presente decisão, o arquivamento definitivo dos autos.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601327-57.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601327-57.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JAILSON FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601327-57.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JAILSON FARIAS DOS SANTOS

**DECISÃO**

Cuida-se de prestação de contas das eleições de 2022 apresentada por JAILSON FARIAS DOS SANTOS.

Certidão da Secretaria Judiciária, atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11690777).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11691377).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVO as contas da campanha 2022 de JAILSON FARIAS DOS SANTOS.

Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601358-77.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601358-77.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601358-77.2022.6.25.0000

INTERESSADA: DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO

DECISÃO

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Denise Leal Fontes Albano Leopoldo, candidata ao cargo de deputado federal, nas eleições de 2022 (IDs 11543188, 11556102, 11556127, 11556129, 11556134, 11556136, 11556138 e 11556140, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 11690803).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11691354).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral da candidata acima identificada, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pela interessada, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11690803), afirmando que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11691354):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Denise Leal Fontes Albano Leopoldo, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 05 de outubro de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601476-53.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601476-53.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : BRUNO CARVALHO RONDON (1178/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601476-53.2022.6.25.0000

INTERESSADA: REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES

DECISÃO

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Rebeca Moraes Bruno dos Reis Alves, candidata ao cargo de deputado federal, nas eleições de 2022 (IDs 11599407, 11599410, 11600085, 11600087, 11600089, 11600091 e 11600093, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 11691223).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11691581).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral da candidata acima identificada, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pela interessada, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11691223), afirmando que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11691581):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Rebeca Moraes Bruno dos Reis Alves, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 05 de outubro de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601198-52.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601198-52.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601198-52.2022.6.25.0000

INTERESSADA: ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS

DECISÃO

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Allana do Nascimento Santos, candidata ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022 (IDs 11573374, 11573400, 11573425, 11573427, 11573429, 11573431 e 11573916, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 11689339).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11690675).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral da candidata acima identificada, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pela interessada, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11689339), afirmando que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11690675):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Allana do Nascimento Santos, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 05 de outubro de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601408-06.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601408-06.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSICLEIDE SANTOS FARIAS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601408-06.2022.6.25.0000

INTERESSADA: JOSICLEIDE SANTOS FARIAS

DECISÃO

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Josicleide Santos Farias, candidata ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022 (IDs 11535279, 11550399, 11550401, 11550426, 11550439, 11550443, 11550445, 11550447, 11550469 e 11550473, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 11689343).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11690676).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral da candidata acima identificada, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pela interessada, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11689343), afirmando que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11690676):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Josicleide Santos Farias, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 05 de outubro de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601293-82.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601293-82.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601293-82.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA

DECISÃO

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Antônio Carlos Rosa da Silva, candidato ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022 (IDs 11533171, 11533176, 11533178, 11533203, 11533219, 11533223, 11533225, 11533227 e 11533231, e respectivos anexos).

Examinada a documentação, a unidade técnica editou o Relatório Preliminar 104/2022 (ID 11598653), indicando a necessidade de complementação dos dados, e o candidato juntou manifestação e documentos (IDs 11599918 e 11607884), havendo a ASCEP se manifestado pela aprovação das contas (ID 11688981).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11690673).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral do candidato acima identificado, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pelo interessado, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11688981), afirmando que foram sanadas todas as ocorrências detectadas na análise das contas.

Pela aprovação das contas também se manifestou a Procuradoria Regional Eleitoral, nos seguintes termos (ID 11690673):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Antônio Carlos Rosa da Silva, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 05 de outubro de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601031-74.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601031-74.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

SUSCITANTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

QUESTÃO DE ORDEM Nº 0601031-74.2018.6.25.0000

SUSCITANTE: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Cuida-se de requerimento do Republicanos, ID 11610655, para que se reconheça que o citado partido não deve recolher, ao Tesouro Nacional, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), imposto no acórdão/TRE-SE de ID 1825818 (declarou as contas não prestadas), tendo em vista que já regularizadas e declaradas aprovadas, as contas de campanha, objeto do recolhimento ao erário, teve sua regularização e aprovação deliberada por esta Corte (Requerimento de Regularização de Omissão de Contas Eleitorais nº 0600500-17.2020.6.25.0000 - ID 11408342).

Requer, ainda, que seja afastada a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em razão dos embargos de declaração opostos nos presentes autos, porquanto ocorreu a retificação do Acórdão de ID 2124168, com a republicação, retirando a citada multa (ID 2126618).

Sustenta que "NÃO fora considerado no caso em tela é que houve a distribuição do REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS em 15/12/2020, isto é, antes do trânsito em julgado desta prestação de contas eleitorais, motivo pelo qual não há que se falar no pagamento/devolução de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)".

Pleiteia, assim, que o feito seja chamado à ordem para reconhecer que os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) já foram objeto de Regularização, a qual fora devidamente acatada e deferida pelo TRE/SE quando do seu julgamento em março de 2022, não sendo devido o recolhimento de tal valor, bem como para declarar a inexistência da obrigação de o Partido recolher a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vez que já retirada com a republicação do acórdão dos Embargos de Declaração.

Opostos embargos de declaração ID 1856518, o Tribunal não acolhe os embargos ID 2124168 aplicando-lhe multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo seu caráter protelatório. Ocorre que novo despacho é publicado, ID 2139818, excluindo-lhe a multa imposta, em virtude de erro material do julgado.

Nessa linha, e com o trânsito em julgado ocorrido em 09/11/2021 (certidão de ID 11594930), a agremiação é intimada para que restituísse o erário nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em virtude da declaração das contas como não prestadas, e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de multa por terem sido considerados protelatórios os embargos de declaração oposto partido (ID 11602532), *in verbis*:

"De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA o DIRETÓRIO REGIONAL EM SERGIPE DO PARTIDO REPUBLICANOS, por meio de seu advogado constituído, para:

a) no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência, ID 1825818, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança; e

b) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta intimação, efetuar o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do julgamento dos embargos de declaração ID nº 2124168 proferido nos autos do processo em epígrafe

OBS: As GRU's serão disponibilizadas no andamento processual do PJE, após publicação desse Ato Ordinatório."

A Advocacia Geral da União manifesta-se pelo indeferimento da impugnação ofertada, seguindo o trâmite regular da execução pelos seguintes argumentos (ID 11624340):

" Não cabe ao devedor aduzir questões relativas à prestação de contas ou à ausência dela em sede de execução. Deveria tê-lo feito no momento processual adequado, o que não mais existe, pois precluído seu direito.

Ou seja, estamos em caso no qual a impugnação ofertada pelo requerido sequer merece ser conhecida, eis que em flagrante violação à coisa julgada, garantia essa detentora de status constitucional. "

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo indeferimento do requerimento (ID 11631419). É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre registrar que a questão suscitada objetiva o reconhecimento de que o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) imposto para devolução pelo partido seja considerado indevido em razão de ter sido regularizada sua prestação de contas da campanha eleitoral, objeto do Requerimento de Regularização de Prestação de Contas nº 0600500-17, quando do seu julgamento em março de 2022, além de ser declarada a inexistência da obrigação de o Partido recolher a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vez que já afastada pela republicação do acórdão proferido nos embargos de declaração.

Pois bem, com relação a multa eleitoral aplicada nos embargos de declaração, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), entendo que não é devida pela agremiação partidária. Isso porque o acórdão proferido em sede de embargos de declaração que impôs a multa fora retificado, conforme se vê no ID 2153318, excluindo a multa imposta, motivo pelo qual a agremiação não deve recolher o valor.

No tocante ao recolhimento no valor de R\$ 50.000,00 ao Tesouro Nacional, referente a recursos do Fundo Partidário, cuja destinação/regular utilização não restou devidamente comprovada (ID 1825818), entendo, também, pela inexistência do débito em virtude da regularização das contas das contas de campanha 2016, julgadas regularizadas. Isso porque consta no Requerimento de

Regularização de Prestação de Contas n° 0600500-17, que, apresentados os documentos contábeis, a Unidade Técnica deste Tribunal opinou:

"Quanto à utilização dos recursos públicos acima referidos, em consulta ao SPCE WEB, foi avistado o Relatório de Despesas Efetuadas (anexo 1), no qual constataram-se dispêndios com Fundo Partidário (R\$ 337.251,50), constituídos por doações financeiras a candidatas e candidatos do REPUBLICANOS (antigo PRB), na monta de R\$ 337.215,00 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e quinze reais) e taxas e/ou tarifas bancárias, no valor de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), corroborando, no que diz respeito às aludidas doações, com o Demonstrativo de Recursos Distribuídos do Fundo Partidário (ID 11374801) extraído da prestação de contas anual do exercício 2018 (Processo 0600231-12.2019.6.25.0000).

No presente caso, por meio de acesso ao SPCE WEB (Eleições 2018), foi possível identificar documentação probante (anexos 2 a 12) que atesta a regularidade da aplicação do Fundo Partidário, na quantia de R\$ 337.215,00 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e quinze reais), concernente à distribuição de recursos dessa natureza a candidatas e candidatos integrantes do REPUBLICANOS (antigo PRB)."

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela regularização das contas analisadas (ID 11401751).

Portanto, o acórdão que deferiu o pedido de regularização restabelecendo o direito ao recebimento dos recursos oriundos do Fundo Partidário, suspensos em razão das contas declaradas não prestadas, não há qualquer determinação quanto ao recolhimento de valores malversados do Fundo Partidário. Vejamos:

"Assim, diante do exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e também da unidade técnica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de regularização da situação cadastral do diretório regional/SE do Partido Republicano Brasileiro (atualmente Republicanos), referente à prestação de contas das eleições 2018, para restabelecer o recebimento de recursos do Fundo Partidário, suspenso em razão do Acórdão/TRE-SE, proferido na Prestação de Contas 0601031-74.2018.6.25.0000, que julgou como não prestadas as contas de campanha das eleições 2018 do diretório regional/SE do Partido Republicano Brasileiro - atualmente Republicanos. "

Assim, demonstrada a regularidade das despesas quitadas com recursos do Fundo Partidário, não há de se falar em recolhimento pelo Republicanos (diretório regional/SE), do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), determinado no Acórdão/TRE-SE de ID 1820215.

Expostas as razões, defiro o requerimento do Republicanos (diretório regional/SE) e, por consequência, torno sem efeito o Ato Ordinário da Secretaria Judiciária/TRE-SE (ID 11602532), que determinou a intimação do requerente para recolhimento ao erário do valor de valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e pagamento da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - embargos de declaração considerados protelatórios.

E, ainda, DETERMINO:

- a) a Secretaria Judiciária/TRE-SE deve providenciar a regularização, no Sistema Sanções Eleitorais, em relação às penalidades afastadas na presente decisão;
- b) não apresentada insurgência, arquivamento, em definitivo, dos autos.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601546-70.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601546-70.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : WOLNER DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601546-70.2022.6.25.0000

INTERESSADO: WOLNER DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada por Wolner dos Santos, filiado ao Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), candidato ao cargo de Deputado Estadual, por ocasião das Eleições de 2022.

Em 13/12/2022, foi publicado, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), edital dando ciência aos interessados acerca da existência da presente prestação de contas, tendo transcorrido *in albis* o prazo legal para impugnação (certidão de ID 11612188).

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, em seu parecer conclusivo de ID 116 90950, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11692184).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a ASCEP concluiu pela ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas e, por conseguinte, por sua aprovação.

No mesmo sentido, o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Assim, julgo APROVADAS as contas da campanha de Wolner dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), nas Eleições de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601577-90.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601577-90.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SIRLEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601577-90.2022.6.25.0000

INTERESSADA: SIRLEIDE MARIA DA SILVA

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada por Sirleide Maria da Silva, filiada ao Partido Republicanos, candidata ao cargo de Deputado Estadual, por ocasião das Eleições de 2022.

Em 1º/12/2022, foi publicado, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), edital dando ciência aos interessados acerca da existência da presente prestação de contas, tendo transcorrido *in albis* o prazo legal para impugnação (certidão de ID 11610161).

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, em seu relatório preliminar, constatou a necessidade de reapresentar a prestação de contas com status de prestação de contas retificadora, complementação de informações/justificativas e documentação comprobatória das alterações efetuadas (ID 11676782).

Intimada, a interessada apresentou manifestação e documentos (IDs 11678628, 11678927, 11678928, 11678953, 11678961/11678965, 11679366 e 11680270).

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias, em seu parecer conclusivo de ID 11690887, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11691576).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a ASCEP concluiu pela ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas e, por conseguinte, por sua aprovação.

No mesmo sentido, o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Assim, julgo APROVADAS as contas da campanha de Sirleide Maria da Silva, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Republicanos, nas Eleições de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000047-52.2012.6.25.0000**

PROCESSO : 000047-52.2012.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

EXECUTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000047-52.2012.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Verificada a indisponibilização de ativos financeiros, correspondentes a uma pequena parte do valor do débito (bloqueio R\$ 340,64), feita por meio do sistema Sisbajud (ID 11686686), intime-se o executado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º 3º, do Código de Processo Civil.

Junte-se os detalhamentos da ordem judicial de bloqueio de valores.

Publique-se o presente despacho, juntamente com a decisão ID 11686001.

Intimem-se.

Aracaju(SE), em 05 de outubro de 2023.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000047-52.2012.6.25.0000**

PROCESSO : 000047-52.2012.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO**

EXECUTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000047-52.2012.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Havendo a última iniciativa de indisponibilização de valores ocorrido há mais de dois anos (17/08/2021 - ID 11278018), defiro o requerimento feito pela exequente (ID 11684772), para que sejam realizados atos de constrição judicial, e emito nova ordem judicial de bloqueio e penhora de valores financeiros (depósitos bancários, inclusive de aplicações financeiras), por meio do sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha", pelo prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 6.983,85, atualizado até 02/09/2023 (ID 11684773).

No caso de não serem encontrados valores nas contas bancárias do devedor, ou de que a quantia seja insuficiente para quitar o débito, autorizo que se proceda à inclusão do nome do devedor no SERASA, por meio do sistema Serasajud, conforme solicitado na petição ID 11684772.

Na hipótese de necessidade de exclusão do nome do devedor do referido cadastro, incumbe à exequente comunicar imediatamente a este juízo, sob pena de responsabilidade por eventual omissão.

Publique-se a presente decisão somente após o cumprimento das medidas nela determinadas.

Aracaju (SE), em 12 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601591-74.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601591-74.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : ROSANGELA ROSA REIS  
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601591-74.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ROSÂNGELA ROSA REIS

DESPACHO

Considerando a tempestividade e a finalidade do processo de prestação de contas (fiscalização desta Justiça Especializada sobre as receitas e despesas de campanha do(a) candidato(a) auferidas ou incorridas), CONCEDO o prazo de 03 (três) dias para que a interessada manifeste-se sobre o Relatório preliminar para Expedição de Diligência nº 152/2023 (ID 11689221).

Apresentada a manifestação ou transcorrido, *in albis*, o aludido prazo, remessa dos autos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

## 01ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 1122/2023 - 01ª ZE - ÓBITOS PROCESSADOS EM SETEMBRO/2023

De ordem da MMª Juíza da 1ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, Dra. ENILDE AMARAL SANTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do art. 71, inciso IV e §1º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), da Resolução TSE 22.166/2006 e da Portaria 171/2022 desta 1ª Zona Eleitoral,

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições eleitorais canceladas por motivo de falecimento, processadas de 01.09.2023 a 30.09.2023 no Cadastro Nacional de Eleitores (SISTEMA ELO), com fundamento em óbitos comunicados pelos Cartórios de Registro Civil, que está disponível na sede do Cartório Eleitoral, para ciência dos interessados, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, após expirado tal prazo, para eventual apresentação de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 77, inciso II, do diploma eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que segue datado e assinado eletronicamente e será publicado no DJE e afixado no local de costume.

Maria Carmem Souza Santos

Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral/SE

Documento assinado eletronicamente por MARIA CARMEM SOUZA SANTOS, Chefe de Cartório, em 06/10/2023, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-13.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600075-13.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE CARLOS DE JESUS

INTERESSADO : MARIA DA GLORIA GOMES SENA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-13.2022.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, MARIA DA GLORIA GOMES SENA, JOSE CARLOS DE JESUS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

O Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Partido PP Partido Progressistas - Barra dos Coqueiros e seus dirigentes, por intermédio de seu representante legal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente(m) o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), no relatório preliminar das contas em exame, anexado aos autos, ID120689075, conforme determinado no despacho exarado pelo MMº Juiz Eleitoral em substituição da 02ª Zona Eleitoral.

Aracaju/Se, datado e assinado eletronicamente

Sérgio Ricardo S. Reis

Analista Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600160-33.2021.6.25.0002**

PROCESSO : 0600160-33.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE CARLOS DE JESUS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : MARIA DA GLORIA GOMES SENA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600160-33.2021.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, JOSE CARLOS DE JESUS, MARIA DA GLORIA GOMES SENA

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

O Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Partido PP Partido Progressistas - Barra dos Coqueiros e seus dirigentes, por intermédio de seu representante legal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente(m) o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) apontada(s), no relatório preliminar das contas em exame, anexado aos autos, ID120685470, conforme determinado no despacho exarado pelo MMº Juiz Eleitoral em substituição da 02ª Zona Eleitoral.

Aracaju/Se, datado e assinado eletronicamente

Sérgio Ricardo S. Reis

Analista Judiciário

## **EDITAL**

### **LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL**

Edital 1120/2023 - 02ª ZE

O Exmº Doutor HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA, Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) constantes nos lotes de nº 35 e 36/2023 em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 04 dias de outubro de 2023. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMº. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA, Juiz (íza) Eleitoral, em 04/10/2023, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **LISTA DE RAES INDEFERIDOS**

Edital 1115/2023 - 02ª ZE

O Exmº Doutor HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA, Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE RAES INDEFERIDOS

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram INDEFERIDOS os requerimentos dos eleitores abaixo relacionados, contidos também em relação.

Inscrição Eleitor Operação Lote Motivo diligência

020144042100 ANA PAULA DE J S DO CARMO TRANSFERÊNCIA 34/2023 DOC-DOMICÍLIO

027524752127 CLEANDERSON S GOMES DA SILVA TRANSFERÊNCIA 34/2023 DOC-DOMICÍLIO

030507712151 EDUARDO DOS SANTOS FELIX ALISTAMENTO 35/2023 DOC-DOMICÍLIO  
026750202119 EVELYN SUIANY DA S NASCIMENTO TRANSFERÊNCIA 34/2023 DOC-DOMICÍLIO  
030507602100 GABRIEL AUGUSTO DE J ALMEIDA ALISTAMENTO 34/2023 DOC-DOMICÍLIO  
030507582186 JENILY STHEFANY S DE JESUS ALISTAMENTO 34/2023 DOC-DOMICÍLIO  
028741632135 JULIANA ANDRADE SILVA TRANSFERÊNCIA 36/2023 DOC-DOMICÍLIO  
030507672178 KETLY RAYANE ARAUJO ALISTAMENTO 34/2023 DOC-DOMICÍLIO  
024017802194 LEANDRO SOARES DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 35/2023 DOC-DOMICÍLIO  
030507622160 LETÍCIA VIEIRA LANDIM ALISTAMENTO 34/2023 DOC-DOMICÍLIO  
030507682151 LUCIANA SANTOS ARAUJO ALISTAMENTO 34/2023 DOC-DOMICÍLIO  
021784292194 PRISCILA DOS SANTOS NUNES TRANSFERÊNCIA 35/2023 DOC-DOMICÍLIO  
030507562119 MAYKON AUGUSTO DE J ALMEIDA ALISTAMENTO 34/2023 DOC-DOMICÍLIO  
011287002143 MESSIVAINÉ SILVA DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 34/2023 DOC-DOMICÍLIO  
030507942143 MILLENA ANITA B ROCHA ALISTAMENTO 35/2023 DOC-DOMICÍLIO  
027043932127 LUZIANE CRISTINA B DE JESUS TRANSFERÊNCIA 35/2023 DOC-DOMICÍLIO  
030507932160 JULIA VITORIA N SANTANA ALISTAMENTO 35/2023 DOC-DOMICÍLIO  
029383322135 IRIS ROSANA DA C SANTOS TRANSFERÊNCIA 35/2023 DOC-DOMICÍLIO  
015478412160 PAULO SERGIO DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 35/2023 DOC-DOMICÍLIO  
019199842186 SIMONE DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 35/2023 DOC-DOMICÍLIO  
023111882178 VANUSIA SANTOS SOUZA TRANSFERÊNCIA 35/2023 DOC-DOMICÍLIO  
036407091775 ANA FLÁVIA CORREIA DA SILVA TRANSFERÊNCIA 35/2023 DOC-DOMICÍLIO  
025254702178 JOICILENE FERREIRA SANTOS TRANSFERÊNCIA 35/2023 DOC-DOMICÍLIO  
028289342100 MARIA CONCEICAO S SOUZA TRANSFERÊNCIA 35/2023 DOC-DOMICÍLIO

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/21 e pelo Provimento CGE nº 8/2022, estando as respectivas relações à disposição dos partidos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 05 dias de outubro de 2023. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MMº. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE GASPARELLO DE MENDONÇA, Juiz (íza) Eleitoral, em 06/10/2023, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **04ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-04.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600060-04.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR** : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO

INTERESSADO : ERALDO DE ANDRADE SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-04.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, ERALDO DE ANDRADE SANTOS, CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE BOQUIM/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Edital ID nº 117996781 publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE (ID nº 118113775), com ciência do Ministério Público Eleitoral (ID nº 118193145), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 118424069.

O Exame Preliminar da Prestação de Contas elaborado pelo Cartório Eleitoral (ID nº 119110038) demonstrou a ausência dos documentos elencados, conforme no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Intimada a Agremiação Municipal, foram apresentados todos os documentos faltantes (IDs nº 120058726 e nº 120058727).

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável à aprovação das contas (ID nº 120088865).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral também opinou pela aprovação das contas (ID nº 120633578).

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

A prestação de contas partidária foi elaborada no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) e automaticamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE).

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Observa-se ainda que o Diretório Municipal não recebeu valores do Fundo Partidário ou de Fontes Vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE BOQUIM/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022, o que faço com fundamento no artigo 45, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral Substituto - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-34.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600058-34.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : KATIENNE SILVA AMORIM

INTERESSADA : REJANE DE JESUS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : ROGERIO ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE)

ADVOGADO : LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS (14712/SE)

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-34.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL, ROGERIO ALMEIDA SANTOS, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE, JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADA: REJANE DE JESUS SANTOS, KATIENNE SILVA AMORIM

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS - SE14712, JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA - SE6129

Advogados do(a) INTERESSADO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO LIBERAL DE PEDRINHAS/SE, por seus representantes legais, apresentou, após o prazo estabelecido no art. 28, caput, da Resolução TSE nº 23.608/2019, *Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos - Exercício 2022* (ID nº 120018056) em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 120120639 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID 120159293), com ciência do Ministério Público Eleitoral (ID 120180574) transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 120581919.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 120584028) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 120584029) e relatório de recursos públicos

recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (IDs nº 120584027, nº 120584025 e nº 120584024), conforme Certidão ID nº 120584022, manifestando-se ao final pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 120584894).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 120632105).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Diretório Municipal do PARTIDO LIBERAL (PL) DE PEDRINHAS/SE, relativas ao exercício financeiro de 2022, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600121-93.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600121-93.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE)

RESPONSÁVEL : JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : KENDISSON DE SOUZA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600121-93.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: KENDISSON DE SOUZA SANTOS, JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA - SE9066

DESPACHO

Ciente.

Intimem-se as partes sobre os retornos dos autos.

Anote-se o acórdão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Após, certifique-se e archive-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe  
(datado e assinado digitalmente)

## 06ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-07.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600040-07.2023.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

**RELATOR** : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL

RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO

RESPONSÁVEL : ANTONIO REGINALDO COSTA MOREIRA

RESPONSÁVEL : JOAQUIM DA SILVA FERREIRA

RESPONSÁVEL : MICHEL ANDERSON SILVEIRA LIMA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-07.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

RESPONSÁVEL: JOAQUIM DA SILVA FERREIRA, MICHEL ANDERSON SILVEIRA LIMA, ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO, ANTONIO REGINALDO COSTA MOREIRA

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL

#### EDITAL

O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do Partido da Mobilização Nacional (PMN), de ESTÂNCIA/SERGIPE, por seu (sua) presidente Joaquim da Silva Ferreira e por seu(sua) tesoureiro(a) Michel Anderson Silveira Lima, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-07.2023.6.25.0006, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, em 06 de outubro de 2023. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **EDITAL**

### **EDITAL 1092/2023 - 06ª ZE**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Luiz Manoel Pontes, Juiz da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 39/2023 e 40/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para [ze06@tre-se.jus.br](mailto:ze06@tre-se.jus.br). O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2023. Eu, Ysllan Luiz Santos Silva, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 05/10/2023, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **18ª ZONA ELEITORAL**

## **EDITAL**

### **Nº 1124/2023 - 18ª ZE - LOTE 38/2023**

De ordem da Drª FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

**TORNA PÚBLICO:**

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 69(sessenta e nove) requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO constante do Lote 038/2023 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

\* MONTE ALEGRE DE SERGIPE\*, começando pelo(a) eleitor(a): ANA ELLEN DANTAS RODRIGUES e terminado por: WESLANE VALENTINO MATOS.

\* PORTO DA FOLHA\*, começando pelo(a) eleitor(a) : ADEILTON DOS SANTOS NETO e terminado por: VALDINETE ALVES FARIAS.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no

local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 30 de Setembro de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório em substituição da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente  
chefe de cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 06/10/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1447478 e o código CRC C3BE992F.

## Nº 1121/2023 - 18ª ZE - RAES INDEFERIDOS

De ordem do Dr.(a) FABIANA OLIVEIRA BASTO DE CASTRO, Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram INDEFERIDOS os pedidos de Transferências dos Eleitores(as) relacionados abaixo, lotes 36 e 37/2023, tendo em vista que, não foi cumpridas as exigências normativas previstas no Art. 1º do Provimento CGE nº 4/2021 e da Resolução nº 23.659/2021.

GIVAILTON TENORIO DE ALMEIDA - T.E. 013426691194 - Comprovação de Residência.

ADAILTON SOUZA DOS ANJOS - T.E. 132850080574 - Comprovação de Residência.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume como também no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 06 de Outubro de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.  
Chefe cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 06/10/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1446692 e o código CRC 04C07EE8.

## 21ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-90.2023.6.25.0021

PROCESSO : 0600025-90.2023.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CRISTIANE DA SILVA SANTOS

INTERESSADO : DILTON LUIZ ALVES SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO/SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-90.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA  
ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO/SE, DILTON LUIZ ALVES SANTOS, CRISTIANE DA SILVA  
SANTOS

#### SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais, referente ao exercício financeiro de 2022 do PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, o MPE se manifestou pela imediata suspensão de repasses do fundo partidário.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2022 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, na forma prevista na Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2022 pelo PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DE SÃO CRISTÓVÃO) acompanhando o parecer do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995 e art. 30, III da Resolução 23.604/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se, aplicando-se analogicamente o art. 346 do CPC para considerar o órgão partidário e seus responsáveis devidamente intimados com a publicação da decisão no órgão oficial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações no Sistema SICO

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 056/2023 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 037/2023**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**TORNA PÚBLICO:**

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 37/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Eládio Pacheco Magalhães

Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(iza) Eleitoral, em 05/10/2023, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**27ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-12.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600088-12.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

INTERESSADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

INTERESSADO : JEFFERSON FERREIRA LIMA

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-12.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, JEFFERSON FERREIRA LIMA, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

**DESPACHO**

R. hoje.

Ao Cartório para exame preliminar das contas na forma do art. 35 da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Observe-se que a documentação deve ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos deve manter a ordem cronológica da movimentação financeira individualizada por conta bancária, conforme dispõe o art. 29, § 6º, da Resolução TSE 23.604/2019. Não estando, intime-se, para no prazo de 20 (vinte) dias, tais comprovantes sejam reapresentadas, bem como, caso seja verificado a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º da mencionada resolução.

Tomadas as providências, voltem-me conclusos.

Aracaju-SE, data e assinatura eletrônica.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-05.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600082-05.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : Partido Socialista Brasileiro

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-05.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

### DESPACHO

R. hoje.

Ao Cartório para exame preliminar das contas na forma do art. 35 da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Observe-se que a documentação deve ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos deve manter a ordem cronológica da movimentação financeira individualizada por conta bancária, conforme dispõe o art. 29, § 6º, da Resolução TSE 23.604/2019

Não estando, intime-se, para no prazo de 20 (vinte) dias, tais comprovantes sejam reapresentadas, bem como, caso seja verificado a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º da mencionada resolução.

Tomadas as providências, voltem-me conclusos.

Aracaju-SE, data e assinatura eletrônica.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-85.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600109-85.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : TAIS CERQUEIRA E SILVA CASTRO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : ADRIANO MACHADO BANDEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-85.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE, JOSE SILVIO MONTEIRO, ADRIANO MACHADO BANDEIRA, RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO

INTERESSADA: TAIS CERQUEIRA E SILVA CASTRO

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADA: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

**DESPACHO**

R. hoje.

Ao Cartório para exame preliminar das contas na forma do art. 35 da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Observe-se que a documentação deve ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos deve manter a ordem cronológica da movimentação financeira individualizada por conta bancária, conforme dispõe o art. 29, § 6º, da Resolução TSE 23.604/2019 Não estando, intime-se, para no prazo de 20 (vinte) dias, tais comprovantes sejam reapresentadas, bem como, caso seja verificado a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º da mencionada resolução.

Tomadas as providências, voltem-me conclusos.

Aracaju-SE, data e assinatura eletrônica.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-49.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600092-49.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DAISY CARLA CARDOSO DIAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : EVANDRO DA SILVA GALDINO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-49.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, EVANDRO DA SILVA GALDINO, MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA, DAISY CARLA CARDOSO DIAS

Advogados do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DESPACHO

R. hoje.

Ao Cartório para exame preliminar das contas na forma do art. 35 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Observe-se que a documentação deve ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos deve manter a ordem cronológica da movimentação financeira individualizada por conta bancária, conforme dispõe o art. 29, § 6º, da Resolução TSE 23.604/2019. Não estando, intime-se, para no prazo de 20 (vinte) dias, tais comprovantes sejam reapresentadas, bem como, caso seja verificado a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º da mencionada resolução.

Tomadas as providências, voltem-me conclusos.

Aracaju-SE, data e assinatura eletrônica.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-48.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600105-48.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO HORA FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : JORGE ARAUJO FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-48.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE, FABIO CRUZ MITIDIERI, ANTONIO HORA FILHO, JORGE ARAUJO FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

R. hoje.

Ao Cartório.

Intimem-se o órgão partidário e os responsáveis para complementar, no prazo de 20 (vinte) dias a documentação identificada como ausente na Informação id 120488465.

Findo o prazo, permanecendo inerte, voltem-me conclusos.

Apresentada a documentação, proceda-se o exame de regularidade na forma do art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Data e assinatura eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600099-41.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600099-41.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU /SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RESPONSÁVEL : KATIA REGINA PERETE DE FREITAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RESPONSÁVEL : IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600099-41.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE

RESPONSÁVEL: IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES, KATIA REGINA PERETE DE FREITAS, ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

**DESPACHO**

R. hoje.

Ao Cartório para exame preliminar das contas na forma do art. 35 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Observe-se que a documentação deve ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos deve manter a ordem cronológica da movimentação financeira individualizada por conta bancária, conforme dispõe o art. 29, § 6º, da Resolução TSE 23.604/2019. Não estando, intime-se, para no prazo de 20 (vinte) dias, tais comprovantes sejam reapresentadas, bem como, caso seja verificado a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º da mencionada resolução.

Tomadas as providências, voltem-me conclusos.

Aracaju-SE, data e assinatura eletrônica.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

**34ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600070-26.2021.6.25.0034**

**PROCESSO** : 0600070-26.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : **034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADA** : WILLYANNE DIAS SANTOS

**INTERESSADO** : MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL

**ADVOGADO** : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

**INTERESSADO** : CARLOS ANDRE DOS SANTOS

**REQUERENTE** : DEMOCRACIA CRISTÃ

**ADVOGADO** : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

**REQUERENTE** : JOSE DE JESUS SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600070-26.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE**

**REQUERENTE:** DEMOCRACIA CRISTÃ, JOSE DE JESUS SANTOS

**INTERESSADA:** WILLYANNE DIAS SANTOS

**INTERESSADO:** MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL, CARLOS ANDRE DOS SANTOS

**Advogado do(a) REQUERENTE:** MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

**Advogado do(a) INTERESSADO:** MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

**ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)**

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(s) prestador(es) de contas o Partido Democracia Cristã - DC, através de seu(s)

representante(s) legal(is), para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s) /irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 120689602), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

#### OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2: Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Auxiliar de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-10.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600030-10.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-10.2022.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE**

INTERESSADO: 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, GILBERTO SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

#### EDITAL

De ordem do(a) Exmo(a). Juíz(a) em substituição da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Drª Tatianny Nascimento Chagas de Albuquerque, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s), mediante apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.

PT - Partido dos Trabalhadores

Município: Nossa Senhora do Socorro

PJE nº 0600030-10.2022.6.25.0034

Presidente: Klewerton José Siqueira Santos

Tesoureiro: Gilberto Santos Junior

Exercício Financeiro: 2021

Cientificamos ainda, que faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE e afixado no local de costume, na sede do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe do Cartório Substituta, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600148-20.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600148-20.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

INTERESSADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600148-20.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS, GILBERTO SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

---

EDITAL

De ordem do(a) Exmo(a). Juíz(a) em substituição da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Drª Tatiany Nascimento Chagas de Albuquerque, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s), mediante apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.

PT - Partido dos Trabalhadores

Município: Nossa Senhora do Socorro

PJE nº 0600148-20.2021.6.25.0034

Presidente: Klewerton José Siqueira Santos

Tesoureiro: Gilberto Santos Junior

Exercício Financeiro: 2020

Cientificamos ainda, que faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE e afixado no local de costume, na sede do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe do Cartório Substituta, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-69.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600039-69.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MONICA ALVES DE MENEZES

INTERESSADO : AVANTE

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

INTERESSADO : JOANAN ALVES DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-69.2022.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: AVANTE, JOANAN ALVES DE MENEZES

INTERESSADA: MONICA ALVES DE MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: KID LENIER REZENDE - SE12183

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

---

EDITAL

De ordem do(a) Exmo(a). Juíz(a) da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Drª Tatianny Nascimento Chagas de Albuquerque, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604 /2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s), mediante apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.

AVANTE

Município: Nossa Senhora do Socorro  
PJE nº 0600039-69.2022.6.25.0034  
Presidente: Joanan Alves de Menezes  
Tesoureiro: Mônica Alves de Menezes  
Exercício Financeiro: 2021

Cientificamos ainda, que faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE e afixado no local de costume, na sede do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Valéria Maria dos Santos, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600159-49.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600159-49.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MONICA ALVES DE MENEZES

INTERESSADO : AVANTE

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

INTERESSADO : JOANAN ALVES DE MENEZES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600159-49.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: AVANTE, JOANAN ALVES DE MENEZES

INTERESSADA: MONICA ALVES DE MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: KID LENIER REZENDE - SE12183

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

---

#### EDITAL

De ordem do(a) Exmo(a). Juíz(a) em substituição da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Drª Tatianny Nascimento Chagas de Albuquerque, em cumprimento ao disposto no art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s), mediante apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.

AVANTE

Município: Nossa Senhora do Socorro  
PJE nº 0600159-49.2021.6.25.0034  
Presidente: Joanan Alves de Menezes  
Tesoureiro: Mônica Alves de Menezes

Exercício Financeiro: 2020

Cientificamos ainda, que faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE e afixado no local de costume, na sede do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Valéria Maria dos Santos, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600107-82.2023.6.25.0034**

PROCESSO : 0600107-82.2023.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RITA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : RITA LIMA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

---

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600107-82.2023.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RITA LIMA VEREADOR, RITA LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

---

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021-34ªZE/SE, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) advogado(a) FAUSTO GOES LEITE LIMA (OAB/SE nº 2525), para, no prazo de 3 (três) dias, regularizar o vício de representação processual, mediante apresentação de instrumento procuratório assinado, da parte interessada REQUERENTE: REQUERENTE: ELEICAO 2020 RITA LIMA VEREADOR, RITA LIMA, nos autos do REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600107-82.2023.6.25.0034.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado Processo Judicial Eletrônico - PJe, disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de outubro de 2023.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

## 35ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 1100/2023 - 35ª ZE - LOTES 0022, 0023 E 0024/2023

A Excelentíssima Senhora Dra. KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, MMa. Juíza da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy e Umbaúba/SE, constantes do lote abaixo especificado, consoante Relação de Títulos Impressos disponíveis aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail [ze35@tre-se.jus.br](mailto:ze35@tre-se.jus.br), cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

Lote 0022, 0023 e 0024/2023;

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE-TRE/SE. Dado e passado, nesta cidade de Umbaúba/SE, nesta data, eu, José Humberto de Jesus, Chefe de Cartório em Substituição, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 10/2018-35ªZE (Art. 1º, §1º, VII), assino.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ HUMBERTO DE JESUS, Técnica(o) Judiciária(o)

### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 7 7 7 11 39  
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 38 38 38  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 16  
BRUNO CARVALHO RONDON (1178/SE) 16  
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 16  
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 13  
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE) 16  
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 3  
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) 3 3 3  
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (6952/SE) 4  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 16  
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 4  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 41 41 41 41  
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 4  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 10 18  
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 48 48  
FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) 44 44 45 45  
FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) 4  
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 31  
GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE) 17  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 20  
GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) 37 37 37

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 4 10 18 26 27 27 27 40  
40 42 42 42

JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 10 18 42 42 42

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 4 40

JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE) 31

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 14 19 24 25 39 39 39 39

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 4 13

JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 15

JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE) 15

KID LENIER REZENDE (12183/SE) 46 47

LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 8 12 23 25

LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) 4

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 9

LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS (14712/SE) 31

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 16

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 26 27 29 40 40 40

MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE) 15

MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 11

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 13 31

MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 3 43 43

MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE) 5 6 22

MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 4

MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE) 15

MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 4

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 4 40 40 42

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 7 13

ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 40 40

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 31

RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 11

ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 38 38 38

SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 16

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 14 19 24 25 39 39 39 39

STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE) 32

THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 16

UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE) 4

VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 10 18

## ÍNDICE DE PARTES

13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL  
44 45

ADRIANO MACHADO BANDEIRA 39

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 13 24 25

ALBERICO VIEIRA DE MELO JUNIOR 38

ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS 4

ALEX SILVA PAULINO 8

ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS 17

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 7

ANDRE LUIZ SANCHEZ 9  
ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR 42  
ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO 33  
ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA 19  
ANTONIO HORA FILHO 41  
ANTONIO REGINALDO COSTA MOREIRA 33  
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 3  
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 7  
AVANTE 46 47  
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 9  
CARLOS ANDRE DOS SANTOS 43  
CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO 29  
CRISTIANE DA SILVA SANTOS 35  
DAISY CARLA CARDOSO DIAS 40  
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 13  
DEMOCRACIA CRISTÃ 43  
DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO 15  
DILTON LUIZ ALVES SANTOS 35  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 33  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 37  
DURVALTECIO BONFIM SILVA SANTOS 11  
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES 38  
ELEICAO 2020 RITA LIMA VEREADOR 48  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS 29  
EVANDRO DA SILVA GALDINO 40  
FABIO CRUZ MITIDIERI 41  
FABIO FERNANDES SANTOS 12  
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO 37  
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 7  
GILBERTO SANTOS JUNIOR 44 45  
GILVAN BISPO DOS SANTOS 3  
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 13  
IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES 42  
JACKSON BARRETO DE LIMA 3  
JAILSON FARIAS DOS SANTOS 14  
JEFFERSON FERREIRA LIMA 37  
JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO 3  
JOANAN ALVES DE MENEZES 46 47  
JOAQUIM DA SILVA FERREIRA 33  
JORGE ARAUJO FILHO 41  
JORGE LUIZ SOTERO DE SANTANA 9  
JOSE CARLOS DE JESUS 26 27  
JOSE DE JESUS SANTOS 43  
JOSE EDIVAN DO AMORIM 31  
JOSE EVANGELISTA GOMES 9  
JOSE PAZ DA SILVA 5  
JOSE SILVIO MONTEIRO 39  
JOSICLEIDE SANTOS FARIAS 18

JOSÉ RANULFO DOS SANTOS [32](#)  
 KATIA REGINA PERETE DE FREITAS [42](#)  
 KATIENNE SILVA AMORIM [31](#)  
 KENDISSON DE SOUZA SANTOS [32](#)  
 KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS [44](#) [45](#)  
 LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS [9](#)  
 MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL [43](#)  
 MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA [40](#)  
 MARIA DA GLORIA GOMES SENA [26](#) [27](#)  
 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA [3](#)  
 MICHEL ANDERSON SILVEIRA LIMA [33](#)  
 MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR [4](#)  
 MONICA ALVES DE MENEZES [46](#) [47](#)  
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [3](#)  
 NEILSON DOS SANTOS MOTA [10](#)  
 PABLO SANTOS NASCIMENTO [3](#)  
 PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [2](#)  
 PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL [2](#)  
 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE [42](#)  
 PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL [33](#)  
 PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [7](#)  
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU /SE [40](#)  
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO/SE [35](#)  
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [4](#)  
 PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE [31](#)  
 PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL [31](#)  
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [29](#)  
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS [13](#)  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL [32](#)  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE [41](#)  
 PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE [39](#)  
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [24](#) [25](#)  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [2](#) [2](#) [3](#) [3](#) [4](#) [5](#) [6](#) [7](#)  
[7](#) [8](#) [9](#) [9](#) [10](#) [11](#) [12](#) [13](#) [14](#) [15](#) [16](#) [17](#) [18](#) [19](#) [20](#) [22](#) [23](#) [24](#) [25](#)  
[25](#)  
 PROGRESSISTAS [26](#) [27](#)  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [26](#) [27](#) [29](#) [31](#) [32](#) [33](#) [35](#) [37](#)  
[38](#) [39](#) [40](#) [41](#) [42](#) [43](#) [44](#) [45](#) [46](#) [47](#) [48](#)  
 Partido Socialista Brasileiro [38](#)  
 Procurador Geral Eleitoral [13](#)  
 RAFAEL MELO TAVARES [9](#)  
 REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES [16](#)  
 REJANE DE JESUS SANTOS [31](#)  
 REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [20](#)  
 RICARDO SERGIO SILVA SANTIAGO [39](#)

RITA LIMA	48
ROGERIO ALMEIDA SANTOS	31
ROSANGELA ROSA REIS	25
SIRLEIDE MARIA DA SILVA	23
TAIS CERQUEIRA E SILVA CASTRO	39
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO	7
TERCEIROS INTERESSADOS	33
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7
WALLACE HENRIQUE DOS SANTOS	6
WILLYANNE DIAS SANTOS	43
WOLNER DOS SANTOS	22

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600335-62.2023.6.25.0000	4
CumSen 0000047-52.2012.6.25.0000	24 25
CumSen 0000168-41.2016.6.25.0000	13
PC 0601031-74.2018.6.25.0000	20
PC-PP 0600025-90.2023.6.25.0021	35
PC-PP 0600030-10.2022.6.25.0034	44
PC-PP 0600032-82.2022.6.25.0000	7
PC-PP 0600039-69.2022.6.25.0034	46
PC-PP 0600040-07.2023.6.25.0006	33
PC-PP 0600058-34.2023.6.25.0004	31
PC-PP 0600060-04.2023.6.25.0004	29
PC-PP 0600075-13.2022.6.25.0002	26
PC-PP 0600082-05.2022.6.25.0002	38
PC-PP 0600088-12.2022.6.25.0002	37
PC-PP 0600092-49.2022.6.25.0002	40
PC-PP 0600099-41.2022.6.25.0002	42
PC-PP 0600105-48.2022.6.25.0002	41
PC-PP 0600109-85.2022.6.25.0002	39
PC-PP 0600140-48.2021.6.25.0000	3
PC-PP 0600148-20.2021.6.25.0034	45
PC-PP 0600159-49.2021.6.25.0034	47
PC-PP 0600160-33.2021.6.25.0002	27
PC-PP 0600263-75.2023.6.25.0000	7
PC-PP 0600265-45.2023.6.25.0000	9
PCE 0600070-26.2021.6.25.0034	43
PCE 0600121-93.2022.6.25.0004	32
PCE 0601103-22.2022.6.25.0000	3
PCE 0601198-52.2022.6.25.0000	17
PCE 0601213-21.2022.6.25.0000	9
PCE 0601222-80.2022.6.25.0000	11
PCE 0601293-82.2022.6.25.0000	19
PCE 0601327-57.2022.6.25.0000	14
PCE 0601358-77.2022.6.25.0000	15
PCE 0601407-21.2022.6.25.0000	10

PCE 0601408-06.2022.6.25.0000	18
PCE 0601476-53.2022.6.25.0000	16
PCE 0601520-72.2022.6.25.0000	5
PCE 0601546-70.2022.6.25.0000	22
PCE 0601577-90.2022.6.25.0000	23
PCE 0601584-82.2022.6.25.0000	12
PCE 0601591-74.2022.6.25.0000	25
PCE 0601605-58.2022.6.25.0000	6
PCE 0601606-43.2022.6.25.0000	8
RROPCE 0600107-82.2023.6.25.0034	48
SuspOP 0600073-15.2023.6.25.0000	2